



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº. 004/99



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424, Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

RESOLUÇÃO Nº. 004/99

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de São João da Ponta estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

TITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município, composta por Vereadores, eleitos pelo povo através do voto direto e secreto, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, no exercício dos direitos políticos, para um mandato com duração de quatro anos.

§ 1º - O numero de vereadores será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal, mediante Decreto Legislativo até o final da Sessão Legislativa do ano em que anteceder às Eleições.

§ 2º - A Mesa Diretora oficialará o Tribunal Regional Eleitoral sobre o número de Vereadores estabelecido no artigo anterior para providências necessárias.

Art. 2 - Salvo as exceções estabelecidas na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão por maioria de votos, presentes a maioria absoluta.

TITULO II DA CÂMARA MUNICIPAL CAPITULO I DA SEDE E DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 3 - A Câmara Municipal de São João da Ponta reunir-se-á na sede do Município e funciona nas dependências do prédio do Poder Legislativo.

§ 1º - Em caso de guerra, comoção interna, calamidade pública ou qualquer outra ocorrência que impossibilite de funcionar em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se em qualquer parte do território municipal, desde que assim o determinem os motivos de interesse público, dependendo, para isso, das seguintes condições:

- I- Deliberação da maioria absoluta de seus membros;
- II- Ato da Mesa Diretora.

§ 2º - As dependências da Câmara Municipal serão administradas pela Mesa Diretora e se destinam, especificamente, à sua atividade afim, e independente de deliberação plenária, para realizações de atos, solenidades e outros eventos de relevante interesse da população.

CAPITULO II DA LEGISLATURA SEÇÃO I DA INAUGURAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 4 - A Legislatura terá a duração do mandato do vereador que se dividirá em quatro Sessões Legislativas, com a duração de um ano cada uma, divididas em dois períodos e será inaugurada com a realização da Reunião Preparatória para posse dos vereadores e eleição da Mesa Diretora.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

Art. 5 - Às dez horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os vereadores diplomados reunir-se-ão em Reunião Preparatória, independente de convocação, na sede da Câmara Municipal, para tomar posse, eleger e empossar a Mesa Diretora.

§ 1º - Sob a Direção do ultimo Presidente, se reeleito vereador, e na sua falta, sucessivamente, dentre os vereadores presentes, o que tenha exercício mais recentemente, em caráter efetivo, a Presidência ou as secretarias, respeitada a ordem hierárquica e, não havendo qualquer um desses, pelo vereador que tenha o maior numero de legislaturas, e em caso de empate, pelo mais idoso.

§ 2º - Aberta a Reunião o Presidente convidará dois vereadores de partidos diferentes para compor a Mesa provisória e convocará os vereadores a procederem à entrega de seus diplomas e da declaração de bens atualizada.

§ 3º - Após a confecção da lista nominal dos vereadores em ordem alfabética e por legenda partidária, a qual servirá para verificação de presença e " quorum "nas reuniões, o Presidente proclamará o nome dos vereadores diplomados e, a seguir, após convidar todos os presentes que se ponham de pé, proferirá o seguinte juramento:

"PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, MANTER E DEFENDER AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL E DO ESTADO DO PARÁ, A LEI ORGANICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO, DO MUNICIPIO, EXERCER O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEGALIDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM DO POVO DE SÃO JOÃO DA PONTA".

§ 4º - Em Ato contínuo, o Presidente fará a chamada dos Vereadores que, após proferido o seu nome, declarará

ASSIM O PROMETO, permanecendo os demais sentados e em silêncio.

§ 5º - Após serem declarados empossados pelo Presidente, será verificado o quorum para eleição e posse da Mesa.

§ 6º - O Vereador que vier a tomar posse em ocasião posterior prevista pela Lei Orgânica, bem como, o suplente convocado, prestarão o compromisso estabelecido neste artigo, sendo este dispensado para o suplente convocado mais de uma vez na mesma Legislatura.

SEÇÃO II
DO ENCERRAMENTO DA LEGISLATURA

Art. 6 - A Legislatura será encerrada com a Reunião solene de encerramento, realizada após a última Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa, independente de convocação e número de vereadores.

SEÇÃO III
DAS SEÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 7 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município de São João da Ponta, de 15 de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º - A Sessão Legislativa poderá ser prorrogada mediante decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - A reunião de abertura da Sessão Legislativa tem caráter solene e será realizada no horário das ordinárias, com qualquer número e se houver confirmação de que o Prefeito Municipal lerá, pessoalmente, a mensagem, o Presidente designará uma comissão de líderes para recebê-lo e acompanhá-lo à Mesa dos Trabalhos, onde tomará assento à direita do Presidente.

§ 4º - A criação do presidente, após a leitura da mensagem, a palavra será concedida a um vereador de oposição e a um de situação, pelo prazo improrrogável de 15 minutos, para tecerem comentários sobre a mensagem, com o Prefeito dispondo do mesmo tempo para réplica, encerrando-se a reunião com as conclusões do Presidente.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

Art. 8 - A convocação da Câmara Municipal para Sessão Legislativa Extraordinária far-se-á:

- I- Pelo Prefeito, havendo matéria urgente para deliberar;
- II- Pelo Presidente da Câmara, havendo assunto inadiável para tratar, em caso de estado de sitio, de intervenção estadual no município e para compromisso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.
- III- A requerimento da maioria absoluta dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - No caso do inciso I, o Presidente publicará edital de convocação nos termos do enviado pelo Prefeito, mencionando a data de início e do término do período extraordinário, especificando a matéria a ser tratada.

§ 2º - Nos casos dos incisos II e III, o Presidente convocará os vereadores, também especificando o período e a matéria a ser deliberada.

§ 3º - A Câmara somente deliberará em período Extraordinário, sobre as matérias para qual foi convocada.

CAPITULO III
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 9 - A Câmara Municipal tem quatro funções básicas, que são:

- I- De Legislar;
- II- De Fiscalizar;
- III- Julgadora;
- IV- Administrativa

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, sobre todas as matérias de competência do Município, observando os limites constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização financeira e orçamentária é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, compreendendo:

- I- Exame das contas de gestão do Prefeito e da Mesa da Câmara Municipal;
- II- Acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais das contas das unidades administrativas do Executivo e do Legislativo municipal;
- III- Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores municipais;

§ 3º - A função julgadora ocorre quando for necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os vereadores, quando cometerem infrações político-administrativas previstas em Lei.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

TITULO III
CAPITULO I
DA MESA DA CÂMARA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A Mesa da Câmara é um órgão colegiado com função de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º - A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

§ 2º - O mandato dos membros da mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, com exceção do vereador eleito para outra legislatura.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424, Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

§ 3º - O vereador que assumir qualquer cargo da Mesa por seis meses contínuos ou por um ano intercalado, se enquadrará no estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º - Fica vedada a composição da Mesa:

- I- Por dois irmãos;
- II- Pelos cônjuges;
- III- Pai e filho.

§ 5º - Os membros titulares da Mesa serão substituídos nas suas ausências e impedimentos, sucessivamente, por seus sucessores, observada a ordem hierárquica dos cargos.

§ 6º - Os membros titulares da Mesa se reunir-se-ão tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do presidente ou mediante requerimento da maioria de seus membros, a fim de deliberar por maioria absoluta, assuntos de interesse da Câmara.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 11 - Na eleição da Mesa Diretora serão observadas as formalidades e exigências estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, além das previstas neste Regimento Interno, independente de convocação, com as seguintes exigências:

- I- Escrutínio secreto;
- II- Presença da maioria absoluta dos vereadores;
- III- Cédula impressa ou datilografada legivelmente, contendo os nomes dos concorrentes ao lado dos respectivos cargos;
- IV- Colocação das sobrecartas em urna à vista do Plenário;
- V- Retirada das sobrecartas da urna pelo Secretário designado pelo Presidente, contagem e verificação da coincidência do seu número com o dos votantes.
- VI- Proclamação dos votos pelo Presidente e anotação pelo Secretário de seu resultado em mapa próprio, na medida em que forem apurados;
- VII- Invalidez de cédula que não atenda as exigências estabelecidas no Inciso III.
- VIII- Proclamação pelo Presidente dos candidatos eleitos.
- IX- Em caso de empate, haverá nova eleição entre os candidatos com o mesmo número de votos, observada a exigência do Inciso I, e persistindo o empate será considerado eleito o candidato com o maior número de legislatura.

Art. 12 - Em caso de vaga na Mesa Diretora, o seu preenchimento obedecerá ao rito estabelecido no artigo anterior, devendo a eleição realizar-se no prazo de cinco dias da ocorrência, sob a luz dos ditames da Lei Orgânica e o eleito completará o mandato referente a vaga.

Art. 13 - A eleição da Mesa para o Segundo biênio será realizada sob a direção da Mesa anterior na última reunião ordinária da 2ª Sessão Legislativa, obedecidas às exigências estabelecidas no art. 11, sendo os eleitos empossados no dia 1º de janeiro.

SEÇÃO III
DA RENUNCIA E DA DESTITUIÇÃO
DOS MEMBROS DA MESA

Art. 14 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I- O respectivo ocupante tiver seu mandato extinto ou cassado;
- II- Licenciado do mandato de vereador nos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica;
- III- Destituído da Mesa por decisão Plenária;
- IV- Pela renúncia ao cargo da Mesa ou de Vereador, mediante ofício dirigido a Presidência, com firma reconhecida.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO

Av. 27 de Dezembro, nº 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

Art. 15 - Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, descumprir as deliberações do Plenário, comportar-se de modo incompatível com o seu cargo, cometer atos de improbidade administrativa, assegurando-se ampla defesa.

§ 1º - O processo de destituição terá início por representação subscrita por um terço dos membros da Câmara.

§ 2º - De posse da denúncia o Presidente da Câmara, na primeira Reunião determinará a leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

§ 3º - Aprovado pelo voto da maioria dos presentes o seu recebimento, na mesma Reunião será constituída a Comissão composta de três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão após sua instalação o Presidente e o Relator.

§ 4º - O Presidente notificará, após a instalação da Comissão, o denunciado, enviando-lhe cópia dos documentos que geraram o processo, para que no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação, apresente defesa prévia, por escrito, arrole testemunhas até o Máximo de três e requeira diligências com vistas a provar sua inocência.

§ 5º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior para apresentação da defesa prévia, a Comissão tomará todas as providências necessárias a apuração dos fatos.

§ 6º - A Comissão terá o prazo Máximo de vinte dias, conforme decisão da maioria de seus membros para exarar parecer, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo sugerindo a destituição ou não do denunciado.

§ 7º - Recebido o Projeto de Decreto Legislativo mencionado no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara convocará uma reunião Extraordinária para deliberá-lo, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 8º - Iniciada a Reunião o Presidente solicitará ao Secretário que proceda a leitura do Projeto e ao final, franqueará a palavra ao Plenário para manifestações pelo prazo de quinze minutos para cada orador, assegurado o tempo de uma hora para o denunciado apresentar sua defesa ou seu procurador legalmente constituído, importando seu silêncio na pena de revelia.

§ 9º - A votação do Projeto de Decreto de que trata o §6º será por escrutínio secreto e deliberado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 10º - Aprovado o Projeto de Decreto Legislativo de destituição o presidente declarará destituído o membro infrator, convocando desde logo eleição para preenchimento da aludida vaga, comunicando o Tribunal de Contas dos Municípios sobre o novo eleito.

Art. 16 - Se o denunciado for o Presidente da Câmara, este será substituído pelo Primeiro Secretario nos atos de sua competência, no processo de destituição, até sua conclusão.

SEÇÃO IV
DA COMPETENCIA DA MESA DIRETORA

Art. 17 - Compete à Mesa Diretora, além das atribuições expressas na Lei Orgânica e neste Regimento, as seguintes:

I- Na parte Legislativa:

- a) Manter a regularidade nos trabalhos legislativos;
- b) Dirigir todos os serviços da Câmara, inclusive no recesso;
- c) Divulgar na última reunião, o relatório dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara.
- d) Propor vencimentos e quaisquer vantagens ou aumentos aos funcionários da Câmara, bem como, propor, privativamente, a criação ou extinção de cargos e serviços.
- e) Promulgar as Emendas à Lei Orgânica Municipal, as Resoluções, os Decretos Legislativos;
- f) Regular as matérias de sua competência;
- g) Exercer o controle da presença dos Vereadores;
- h) Exarar parecer aos Projetos que visam alterar o Regimento Interno;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

II- Na parte Administrativa:

- a) Dirigir os serviços da Câmara;
- b) Exercer o poder de polícia para garantir a segurança da Câmara e de seus membros no exercício da atividade parlamentar;
- c) Determinar a abertura de sindicâncias e de inquéritos administrativos;
- d) Autorizar irradiação radiofônica, filmagem ou transmissão televisionada dos trabalhos da Câmara;
- e) Autorizar abertura de concorrência e licitá-las;
- f) Justificar a ausência dos vereadores nas reuniões Ordinárias.

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS
DOS MEMBROS DA MESA
SUBSEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 18 - O Presidente é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, de acordo com as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica e este Regimento.

Art. 19 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposição ao Plenário, mas deverá afastar-se da Presidência quando estiverem as mesmas em votação.

Art. 20 - Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente da Reunião passará suas funções ao Secretário imediato.

Art. 21 - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for parte como denunciante ou denunciado.

Art. 22 - Compete ainda ao Presidente:

I- Quanto ao Plenário:

- a) Convocar reuniões e presidi-las;
- b) Abrir, suspender ou encerrar reuniões quando as circunstâncias exigirem;
- c) Conceder a palavra;
- d) Interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre matéria vencida ou tratar de forma descortês ou injuriosa os membros do Poder Legislativo ou membros dos Poderes constituídos;
- e) Decidir sobre Questões de Ordem e Reclamações;
- f) Submeter para discussão e votação na Ordem do Dia as matérias;
- g) Convidar vereadores para exercerem a função de escrutinadores, na forma regimental;
- h) Anunciar o resultado das votações;
- i) Organizar a ordem do dia;
- j) Definir e esclarecer o ponto da questão a ser votada, podendo delegar tal atribuição se desejar;
- k) Chamar a atenção do orador quando esgotar o tempo a que tem direito;
- l) Determinar a leitura pelo Secretário, das Atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas o plenário deva deliberar;
- m) Cronometrar a duração do pequeno e grande expediente, bem como da Ordem do Dia, dos oradores inscritos, anunciando o início e o término de cada parte;
- n) Interpretar o Regimento interno sem prejuízo para o Plenário quando o vereador recorrer do entendimento;
- o) Advertir o vereador que se portar de modo inconveniente durante os trabalhos;
- p) Interromper o orador em qualquer fase da reunião para prestar esclarecimentos relevantes;

II- Quanto às proposições:

- a) Mandar arquivar as que receberem parecer contrário de todas as comissões;
- b) Distribuir proposições às comissões;
- c) Decidir sobre proposições quando de sua competência;
- d) Solicitar auxílio as comissões quando necessário;
- e) Negar provimento a qualquer proposição antirregimental;
- f) Votar e desempatar votações.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO

Av. 27 de Dezembro, nº 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

III- Quanto às comissões:

- a) Nomear através de Ato os membros das comissões;
- b) Convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar matéria de urgência;
- c) Presidir a reunião dos presidentes das comissões permanentes ou especiais;
- d) Declarar vaga nas comissões nos casos previstos neste regimento;
- e) Prorrogar prazos, quando requeridos ou extinguir comissões;
- f) Constituir Comissão Parlamentar de Inquérito na forma da Lei Orgânica e neste Regimento;
- g) Encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo, esgotado este, sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento.

IV- Quanto às reuniões da Mesa:

- a) Convocá-las e presidi-las;
- b) Participar da discussão e votação;
- c) Convocar os membros da Mesa para sessão extraordinária.

§ 1º - Compete ainda ao presidente:

- I- Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- II- Representar a Câmara em mandato de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
- III- Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;
- IV- Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
- V- Requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- VI- Convocar suplentes;
- VII- Empossar os vereadores retardatários e suplentes, e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
- VIII- Declarar extintos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores, nos casos previstos em lei, e em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;
- IX- Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
 - a) Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo a protocolizar;
 - b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados, inclusive por decurso de prazos, e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa rejeitados, bem como os vetos mantidos ou não;
 - c) Solicitar ao Prefeito que as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação em forma regular.
- X- Determinar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
- XI- Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;
- XII- Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, colocar em disponibilidades, demitir, aposentar funcionários, contratar os serviços necessários e praticar todos os atos correlatas observadas às normas vigentes.
- XIII- Ordenar as despesas da Câmara Municipal;
- XIV- Abrir os créditos necessários ao funcionamento da Câmara Municipal e dos seus serviços.
- XV- Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade de seus membros, assegurando-lhes o respeito às prerrogativas;
- XVI- Expedir correspondências da Casa, providenciando o envio de Ofícios em geral e comunicados individuais aos vereadores.

§ 2º - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com as funções legislativa.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

§ 3º - Ausente em Plenário qualquer membro da Mesa, o Presidente convocará o vereador que lhe convier para a substituição em caráter eventual.

§ 4º - Sempre que o Presidente não se encontrar no Plenário à hora do início da sessão ou quando tiver de retirar-se, a direção dos trabalhos caberá, sucessivamente, pela ordem, ao primeiro Secretário e ao segundo Secretário. Não estando nenhum destes em Plenário, exercerá a referida função, o Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 5º - A substituição de que se trata o parágrafo anterior não confere ao substituto competência para outras decisões além das necessárias ao andamento dos trabalhos da sessão.

SUBSEÇÃO II
DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 23 - Compete ao primeiro Secretário da Câmara Municipal de São João da Ponta:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, investindo na plenitude da respectiva função;
- II- Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as emendas à Lei Orgânicas, as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, perder o prazo fazê-lo;
- III- Ler a ata da sessão anterior;
- IV- Redigir as atas, resumido os trabalhos da sessão;
- V- Ajudar o Presidente na direção dos servidores auxiliares;
- VI- Assinar, depois do Presidente, as atas das reuniões, assim como todos os demais atos, em geral da Câmara;
- VII- Registrar em livro próprio as decisões sobre questão de ordem;
- VIII- Verificar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignando outras ocorrências sobre o assunto, e controlando a exatidão dos registros do Livro de Presença, abrindo e encerrando a lista dos presentes em cada sessão.

§ 1º - A Ata da sessão anterior será lida em Plenário para as devidas retificações. Caso não haja reclamação será aprovada pelos Vereadores presentes à sessão da ata redigida.

§ 2º - Na transferência do cargo de Presidente para o Primeiro Secretário, não haverá formalidade, apenas as assinaturas, no Livro de transmissão de cargo e a publicação da portaria.

SEBSEÇÃO III
DO SEGUNDO SECRETARIO

Art. 24 - São atribuições do Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II- Fiscalizar a redação das Atas da Câmara Municipal, fazendo inserir na Ata em que as mesmas forem aprovadas as retificações a elas apresentadas;
- III- Assinar, depois do Primeiro Secretário, as Atas das reuniões, assim como todos os demais atos, em geral, da Câmara Municipal;
- IV- Redigir as atas das sessões secretas;
- V- Fazer a leitura da correspondência, por determinação da Presidência;
- VI- Fazer a inscrição de oradores, na pauta dos trabalhos;
- VII- Auxiliar o Primeiro Secretário nos trabalhos de Plenário, inclusive na elaboração dos mapas de votação secretas e normais.

Art. 25 - O Primeiro e Segundo Secretário fará jus à verba de representação, definida no ato de fixação da remuneração dos Vereadores.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424, Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

CAPITULO II
DO PLENÁRIO

Art. 26 - O Plenário é órgão deliberativo da Câmara, onde os Vereadores se reúnem para deliberar sobre as proposições apresentadas, cumprindo a pauta determinada pelo Presidente.

§ 1º - As reuniões da Câmara poderão ser assistidas por qualquer pessoa, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, manifestação, opinião, falatório, vaia, aplausos, barulho sonoro ou perturbação de qualquer ordem.

§ 2º - Se as recomendações não forem atendidas o Presidente determinará a retirada dos que estejam perturbando os trabalhos.

§ 3º - É expressamente proibido, tanto aos assistentes, como funcionários da Câmara e aos próprios vereadores, portar arma de qualquer natureza.

§ 4º - O assistente ou funcionário que for encontrado no recinto da Câmara portando arma será desarmado e ficará sujeito, ainda, as penalidades legais.

§ 5º - O Vereador que comparecer armado ao Plenário será advertido pela Mesa Diretora e lhe será solicitado depor a arma no gabinete do Presidente.

§ 6º - O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará no reconhecimento de comportamento do Vereador como ofensivo ao decoro parlamentar, procedendo-se nos termos do que dispõe este Regimento.

§ 7º - A critério da Mesa Diretora poderá ser convidada autoridades a tomar assento à Mesa.

§ 8º - Somente serão admitidos Vereadores e funcionários em serviço no Plenário, durante as reuniões.

§ 9º - No Plenário poderá haver tribunas reservadas às autoridades e convidadas especiais da Câmara.

§ 10º - A direção dos trabalhos no Plenário caberá ao Presidente e ao 1º e 2º Secretários.

CAPITULO III
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 27 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de vereadores com a finalidade de:

- I- Examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma;
- II- Preceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial;
- III- Representar socialmente a edilidade;
- IV- Investigar fatos determinados de interesse da administração.

§ 1º - As Comissões classificam-se em Permanentes e Especiais.

§ 2º - Nenhuma Comissão permanente ou especial terá menos de 03 membros.

§ 3º - As Comissões deliberarão por maioria de votos, de seus membros.

§ 4º - Qualquer membro da Comissão poderá dar voto em separado ou assinar com restrições.

§ 5º - É permitido a qualquer Vereador não integrante de Comissões, assistir às suas reuniões e participar dos debates, sem direito a voto.

§ 6º - As Comissões farão a lavratura das respectivas Atas, em livro especial, mantendo o arquivo e guarda dos processos em tramitação.

§ 7º - As Comissões não se reunirão nas horas que coincidam com as sessões ordinárias da Câmara.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

§ 8º - Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos, de vereadores de cada Bancada.

§ 9º - Os membros das Comissões serão nomeados através de ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 10º- Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência, para auxiliar no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 11º- Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 12º- Nenhum vereador poderá negar-se a tomar parte nas Comissões, renunciar às mesmas ou eximir-se de prestar-lhes seus serviços.

§ 13º- As vagas nas Comissões somente ocorrerão por perda de mandato ou falecimento, renúncia do mandato de vereador ou investidura em função pública permitida por lei.

§ 14º- As vagas nas Comissões serão preenchidas por indicação do líder a qual pertença o membro renunciante.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES
SUBSEÇÃO I
SUA DENOMINAÇÃO E COMPETENCIA

Art. 28 - Às Comissões permanentes, incumbem estudar e fiscalizar as propostas e assuntos distribuídos ao se exame, manifestação sobre eles opinião para orientação de Plenário.

Art. 29 - No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

- I- Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados com a sua competência;
- II- Propor aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou o arquivamento das proposições, bem como elaborar os projetos delas decorrentes;
- III- Propor emendas;
- IV- Sugerir ao Plenário o destaque de partes proposições para constituírem projetos em separados, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;
- V- Solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretario Municipal e, através deste, a de Chefes de Departamentos.
- VI- Requerer, por intermédio do Presidente, diligencia sobre matéria em exame.

§ 1º - As Comissões permanentes são cinco com as seguintes denominações:

- I- Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;
- II- Finanças, Orçamentos e Tributação;
- III- Serviços Públicos, Terras e de Proteção ao Meio Ambiente;
- IV- Agricultura, Comércio e Defesa do Consumidor;
- V- Comunicação, Transporte, Turismo e Esporte.

§ 2º - Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final:

- I- Opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo as exceções regimentais.
- II- Manifestar-se sobre vetos do Poder Executivo;
- III- Oferecer redação final aos projetos, quando já aprovados pelo Plenário, analisa-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições;
- IV- Proposta de emendas à Lei Orgânica;
- V- Processos referentes a criação de Distritos;
- VI- Alteração de denominação de próprios e logradouros municipais.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO

Av. 27 de Dezembro, nº 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

§ 3º - Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, manifestar-se sobre:

- I- Os orçamentos e planos do Município e das Autarquias;
- II- A abertura de crédito, sua autorização, matéria tributaria, dívida pública e operações de crédito;
- III- O aspecto financeiro de todas as proposições, inclusive àquelas de competência exclusiva de outras Comissões que concorram para alterar a receita ou despesa pública, excetuada as matérias de competência exclusiva da Mesa Diretora;
- IV- Prestação de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara.

§ 4º - Compete a Comissão de Serviços Públicos, Terras e de Proteção ao Meio Ambiente, manifestar-se sobre:

- I- Criação, extinção, organização e transformação de cargos e funções;
- II- Previdência social ao servidor público;
- III- Legislação pertinente ao Servidor Público;
- IV- Todas as matérias atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, a venda, a hipoteca, a permuta ou a outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- V- As matérias relativas à higiene, a saúde pública e a assistência social;
- VI- Matérias relativas à prestação, pelo Município, de assistência médico hospitalar e de serviços de pronto socorro aos seus servidores ou a população;
- VII- Matérias referentes às condições sanitárias de fabricação, beneficiamento ou comercialização de produtos alimentícios;
- VIII- Matérias relativas à educação, a arte, a cultura, ao turismo, ao lazer, ao esporte e ao patrimônio histórico do Município;
- IX- Concessão de títulos honoríficos ou prêmios;
- X- Poluição de um modo geral;
- XI- Conservação dos recursos naturais;
- XII- Criação, ampliação ou manutenção de parques e reservas biológicas;
- XIII- Danos e agravos ao meio ambiente;
- XIV- Matérias relativas a terras municipais;

§ 5º - Compete a Comissão de Agricultura, Indústria, Comercio e Defesa do Consumidor, manifestar-se sobre:

- I- Insumos ou implementos agrícolas;
- II- Produção de sementes;
- III- Economia urbana e rural, ao fomento da produção e comercialização agropecuária e hortifrutigranjeiro;
- IV- Comércio e indústria;
- V- Relativas à defesa do consumidor.

§ 6º - Compete a Comissão de Comunicação, Transporte, Turismo e Esportes:

- I- Matérias relacionadas com o transporte coletivo ou individual, os fretes e os de carga, a sinalização das vias urbanas e estradas municipais e a respectiva fiscalização, assim como sobre os meios de comunicação;
- II- Os investimentos e promoções turísticas do Município;
- III- As iniciativas e reivindicações de entidades de classe, empresários e profissionais da área de turismo;
- IV- Projetos, trabalhos e sugestões que visem o engrandecimento turístico;
- V- A legislação pertinente à matéria;
- VI- Opinar sobre as proposições relacionadas ao esporte.

SUBSEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 30 - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados por Ato do Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias após a eleição da Mesa Diretora.

§ 1º - Uma vez instalada e constituída, a comissão reunir-se-á no prazo de 24 horas, para eleger o seu presidente e vice-presidente, os quais serão empossados imediatamente.

§ 2º - Cada vereador poderá no Maximo, integrar duas comissões permanentes, como titular e duas como suplentes.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

§ 3º - Os membros das comissões permanentes terão um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - O Presidente da Câmara não integrará nenhuma comissão, podendo, todavia, assistir reuniões, participar de debates de qualquer comissão, sem direito a voto e presidir a reunião dos presidentes das comissões.

Art. 31 - Compete ao Presidente da Comissão Permanente:

- I- Convocar reuniões extraordinárias por meio de aviso afixado nas dependências da Câmara ou mediante ofício endereçado aos seus membros;
- II- Presidir as reuniões das comissões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- Receber as matérias destinadas à comissão e designar-lhe relator;
- IV- Fazer observar os prazos estabelecidos pela Lei Orgânica e por este Regimento Interno, às matérias que demandem de audiência da comissão;
- V- Representar a Comissão nas eleições com a Mesa Diretora e o Plenário;
- VI- Conceder, respeitados os prazos, vistas das matérias.

SUBSEÇÃO III
DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 32 - As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para deliberar sobre os dias e horas em que se reunirão ordinariamente, respeitando-se os horários destinados às reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 33 - As comissões permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo para tanto ser convocada por seu presidente.

Art. 34 - Encaminhada qualquer proposição à comissão seu presidente poderá avocar ou nomeará relator, o qual terá o prazo de 7 (sete) dias para exarar parecer.

Parágrafo Único – Exaurido o prazo estabelecido pelo “caput” deste artigo, o Presidente nomeará outro relator que emitirá parecer dentro de 2 (dois) dias.

Art. 35 - É de 10 (dez) dias o prazo para as comissões permanentes se pronunciarem, contados da data do recebimento da matéria.

§ 1º - O prazo estabelecido neste artigo será duplicado quando se tratar de propostas orçamentárias e de projetos de prestação de contas e triplicado, quando se tratar de códigos.

§ 2º - Para as matérias em regime de urgência, os prazos estabelecidos neste artigo serão reduzidos a metade.

Art. 36 - As reuniões serão públicas, reservadas ou secretas, a critério da comissão, sendo reservadas, àquelas destinadas ao exame de matérias que devam ser debatidas com determinadas pessoas, e secretas quanto o assunto exigir e a comissão deliberar.

Art. 37 - As reuniões das comissões serão iniciadas quando presente a maioria de seus membros e obedecerão a seguinte ordem:

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Leitura do expediente;
- c) Distribuição de matérias aos relatores;
- d) Leitura, discussão e votação dos relatórios, das proposições, emendas e subemendas;
- e) E o que a ordem do dia das comissões estabelecerem.

Art. 38 - As comissões permanentes deliberarão por maioria de votos, sobre os relatórios apresentados, os quais, declarados aprovados, transformar-se-ão em pareceres.

Parágrafo Único - Vencido o relator prevalecerá à decisão da Comissão como parecer.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO

Av. 27 de Dezembro, nº 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

Art. 39 - As comissões se pronunciarão por pareceres, observadas as normas:

- I- Relatório sucinto e objetivo com a exposição da matéria;
- II- Voto de relator opinando pela aprovação ou rejeição da matéria;
- III- Apresentação de emendas com vistas ao aperfeiçoamento da matéria;
- IV- Manifestação conclusiva da comissão sobre a matéria a qual será considerada como parecer;
- V- Os pareceres serão apresentados em duas vias, uma como parte integrante da proposição e outra para arquivo da Comissão;

Art. 40 - Após a leitura do relatório, terá início a discussão para deliberação da Comissão, registrando-se os votos.

§ 1º - Antes de anunciada a votação do relatório, qualquer vereador, membro da comissão, poderá pedir vistas da matéria, pelo prazo improrrogável de 48 horas.

§ 2º - Não caberá pedido de vistas em matéria com regime de urgência.

§ 3º - A Presidência indeferirá pedidos sucessivos de vistas.

Art. 41 - As comissões poderão através da Mesa Diretora, solicitar diligências com vistas ao esclarecimento de matérias, não podendo estas, ultrapassarem o prazo de dez dias, ressalvado o estabelecido pelo art. 35 deste Regimento.

Art. 42 - Nenhuma proposição ouvirá mais de três comissões permanentes.

Art. 43 - A proposição que receber parecer contrário de todas as comissões a que for submetida, será declarada rejeitada, devendo o Presidente anunciar em plenário seu arquivamento.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às propostas orçamentárias às prestações de contas e a veto.

Art. 44 - É vedada às demais comissões, manifestarem-se sobre:

- I- A constitucionalidade das proposições;
- II- As propostas orçamentárias, prestação de contas e matérias de cunho financeiro;
- III- Proposições alheias a sua competência.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES ESPECIAIS
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 45 - As Comissões Especiais são as criadas para fins específicos, e que se extinguirão com a conclusão de seus trabalhos, sendo seus membros nomeados por Ato da Presidência da Câmara Municipal, obedecido, sempre que possível, o critério da proporcionalidade partidária.

Art. 46 - As Comissões especiais se classificam:

- a) De estudos;
- b) Parlamentares de inquérito;
- c) De representação externa.

Art. 47 - Na reunião de instalação das reuniões especiais, serão eleitos o Presidente, vice-presidente e Relator.

SUBSEÇÃO II
DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ESTUDOS

Art. 48 - As Comissões Especiais de estudos serão criadas mediante requerimento, de iniciativa de qualquer vereador ou comissão, aprovado pelo Plenário.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

§ 1º - O requerimento que proponha a criação de Comissão de Estudos indicará a finalidade, devidamente justificada e o prazo de funcionamento, que não poderá exceder a quarenta dias, prorrogável, no Máximo, por igual período.

§ 2º - A prorrogação prevista no parágrafo anterior será de competência do Presidente da Comissão, que a comunicará ao Plenário, por escrito, devidamente justifica, através do Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 48 horas de extinção do prazo original.

§ 3º - A Comissão de Estudo será constituída no mínimo por três Vereadores e no máximo por cinco.

§ 4º - Concluído os trabalhos, a Comissão de estudos apresentará ao Plenário, no prazo de cinco dias, através do Presidente da Câmara, o respectivo relatório, que será conclusivo, podendo propor projetos ou oferecer sugestões.

SUBSEÇÃO III
DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO

Art. 49 - A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Poder Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara ou de fatos relacionados com o interesse público de qualquer natureza, quando razões de ordem legal, moral ou simplesmente administrativas o indicarem, desde que comprometam a causa municipal.

§ 1º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá amplos poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei, e serão criadas a requerimento de 1/5 (um quinto) dos vereadores da Câmara.

§ 2º - O requerimento propondo a constituição de CPI indicará o número de membros, o prazo de funcionamento da Comissão e a sua finalidade, devidamente justificada, considerando-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município.

§ 3º - Considera-se criada a CPI com a apresentação do requerimento à Mesa, independente de votação, observadas as exigências regimentais, o Presidente da Câmara baixará ato de constituição da CPI, incumbindo à Mesa Diretora providenciar a alocação de meios e recurso administrativos, dando condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão.

§ 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída de no mínimo três vereadores e no máximo de cinco, que elegerão, na reunião de instalação, seu Presidente e Relator, vedada a eleição para estes cargos do autor do requerimento.

§ 5º - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá atuar também durante o recesso parlamentar, se tiver sido constituída antes, e neste caso, não se suspende a contagem do prazo de funcionamento. A decisão de continuar os trabalhos no recesso deve ser imediatamente, comunicada ao Plenário.

§ 6º - A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na Sede da Câmara Municipal de São João da Ponta, podendo deslocar-se a qualquer ponto do território estadual para realização de investigações e audiências públicas.

Art. 50 - A CPI, observada a legislação específica, poderá:

- I- Requisitar funciona rios dos serviços administrativos, em caráter transitório da administração direta, indireta e fundacional, ou do Poder Judiciário, necessários aos seus trabalhos;
- II- Determinar diligencias, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, convocar secretários de Município, tomar depoimentos de quaisquer autoridades e requisitar os serviços destas, inclusive policiais.

Parágrafo Único – As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, da legislação federal, e, especialmente, das normas do Código de Processo Penal.

- III- Estipular prazos para o atendimento de qualquer providencia ou realização de diligencia, sob as penas da lei, exceto quando da alçada da autoridade judiciária;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

Art. 51 - Ao termino dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será lido em Plenário, e enviado às autoridades competentes, para que adotem as providencias saneadoras propostas, bem como, se for o caso, as conclusões serão encaminhadas ao Ministério público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. Poderá ainda, concluir em seu relatório, por proposição, nos casos em que a Câmara for competente para deliberar.

TITULO IV
DOS VEREADORES
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - Os vereadores são agentes públicos, investidos de mandato legislativo, e eleitos pelo voto direto e universal, em eleição simultânea, realizada em todo o País.

Art. 53 - O instrumento que habilita o cidadão a tomar posse para exercer o mandato de vereador é o diploma expedido pela Justiça Eleitoral.

§ 1º - Haverá na Secretaria da Câmara, livros especiais para registro do "Termo de posse" e dos Diplomas dos Vereadores.

§ 2º - Os suplentes, quando convocados, deverão apresentar na Secretaria da Câmara os seus Diplomas e declaração atualizada de bens.

CAPITULO II
DOS SUBSIDIOS DOS VEREADORES

Art. 54 - Os vereadores perceberão subsídios nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - O subsidio do Vereador será pago em duas partes:

- I- Uma parte fixa, paga mensalmente;
- II- Uma parte variável, correspondente ao seu comparecimento às reuniões.

§ 2º - O subsidio será paga a contar da posse do vereador e enquanto estiver exercendo o mandato, observadas as exigências legais.

§ 3º - Será descontada do vereador, a parte variável do subsidio correspondente a reunião a que não comparecer ou aquela da qual se retirar durante a ordem do dia, ainda que sua assinatura conste na lista de presença.

§ 4º - No processo da Câmara, a remuneração dos vereadores será integral.

§ 5º - Considera-se presente o vereador que estiver fora do município, em representação externa, em missão oficial da Câmara ou funcionando em comissão parlamentar de inquérito.

§ 6º - Não terá direito a subsidio o vereador que se licenciar para tratar de interesses particulares.

§ 7º - O suplente convocado que deixar de assumir o mandato não perderá o direito de ser convocado em outra oportunidade.

§ 8º - O suplente de vereador em exercício perceberá integralmente todas as vantagens auferidas pelo titular licenciado.

Art. 55 - O vereador só fará jus a diária, quando autorizado a viajar pelo Presidente, através de portaria.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424, Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

CAPITULO III
DA LICENÇA

Art. 56 - O vereador poderá licenciar-se, através de requerimento, observado o disposto pela Lei Orgânica e neste Regimento.

Art. 57 - Não será considerado como faltoso o vereador que:

- I- Estiver em representação externa ou integrando delegação da Câmara e no desempenho de missão diplomática e cultural, de caráter transitório;
- II- Desempenhar funções administrativas da Casa, quando Membro da Mesa Diretora, interna ou externamente;

Art. 58 - O vereador poderá obter licença para:

- I- Representar externamente a Câmara, participar de congressos, conferencias ou reuniões oficiais;
- II- Tratamento de saúde, mediante atestado médico;
- III- Tratar de interesse particular, sem remuneração, não podendo o afastamento ultrapassar 90 (noventa) dias;
- IV- Exercer cargo de Secretário Municipal;

Art. 59 - O Requerimento de licença será dirigido ao Presidente da Câmara aprovado pelo Plenário, dispensada a discussão e o encaminhamento.

§ 1º - As licenças terão sempre prazo determinado, sendo permitida a prorrogação, desde que requerida com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º - No caso do inciso IV do Art. 58, a licença durará o período em que o vereador estiver exercendo o cargo.

§ 3º - O vereador licenciado por motivo de saúde terá direito ao subsídio integral.

§ 4º - Não havendo "quorum" para deliberar o Requerimento na reunião a que for submetido, será este decidido pelo Presidente, "ad referendum" do Plenário.

§ 5º - O vereador licenciado poderá assumir suas funções, a qualquer tempo.

§ 6º - Sempre que o vereador for se ausentar do país, comunicará, por escrito, à Câmara Municipal, através do Presidente, indicando a natureza do afastamento e o período.

CAPITULO V
DA PERDA DO MANDATO
SEÇÃO I
DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 60 - O vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a dignidade do mesmo, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento.

Parágrafo Único – É expressamente vedado ao vereador o uso de quaisquer termos pejorativos ou insultuosos em relação ao Poder Legislativo e aos demais Poderes constituídos ou que os exponha ao ridículo, comprometendo-os no conceito público, bem como a provocação pessoal que possa conduzir a tómulos, agressões ou fatos comprometedores a quebra do decoro parlamentar.

Art. 61 - São considerados atentatórios ao decoro parlamentar:

- I- O abuso de prerrogativas constitucionais asseguradas aos vereadores;
- II- A percepção, no exercício do mandato, de vantagens indevidas;
- III- A prática de irregularidades graves do desempenho do mandato ou dos encargos dele decorrentes;
- IV- O comprimento armado em qualquer recinto da Câmara;
- V- Embriaguez habitual nas reuniões Plenárias;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

§ 1º - O vereador que incorrer nas disposições deste artigo poderá sofrer as penas seguintes;

- I- Censura;
- II- Suspensão temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;
- III- Perda do mandato.

Art. 62 - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em Reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem os substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao vereador que:

- I- Deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos deste Regimento;
- II- Perturbar a ordem das reuniões da Câmara ou das Comissões, ou praticar atos que infringjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, quando não couber penalidade mais grave, ouvida, previamente, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que deverá pronunciar-se no prazo de cinco dias úteis, ao vereador que:

- I- Usar, em discursos, apartes ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- II- Praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro vereador, a Mesa Diretora ou Comissão e respectivas Presidências, ou ao Plenário;
- III- Incitar terceiros a praticar as ofensas ou desacatos mencionados no inciso anterior

CAPITULO VI
DOS DEVERES DO VEREADOR

Art. 63 - São deveres do Vereador:

- I- Não incorrer em incompatibilidades previstas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município;
- II- Desempenhar fielmente o mandato respeitando a legislação vigente;
- III- Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão;
- IV- Comparecer às reuniões da Câmara e das Comissões Permanentes ou Especiais, das quais seja membro, prestando informações e exarando parecer sempre que designado, observando os prazos estabelecidos neste Regimento;
- V- Participar das votações Plenárias;
- VI- Manter o decoro parlamentar;
- VII- Cumprir as determinações da Lei Orgânica e deste Regimento;
- VIII- Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do Município, à segurança e ao bem estar dos Municípios, bem como contestar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- IX- Comunicar sua falta quando existir motivo justo para deixar de comparecer as reuniões plenárias e de Comissões, observadas as exigências regimentais;
- X- Respeitar seus pares.

TITULO V
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 64 - As Reuniões da Câmara serão:

- I- Ordinárias;
- II- Extraordinárias;
- III- Solenes;
- IV- Especiais;
- V- Secretas;
- VI- Preparatórias.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424, Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

§ 1º - As Reuniões serão públicas, podendo ser secretas, quando assim for deliberado nos termos deste Regimento.

§ 2º - Poderão ser gravadas, irradiadas, fotografadas, televisionadas ou filmada as reuniões, mediante autorização do Presidente da Câmara.

§ 3º - A critério da Mesa, poderão ser convidadas altas autoridades e convidados especiais da Câmara.

§ 4º - Durante as reuniões, somente será admitida, no recinto do Plenário, a presença de vereadores, funcionários que prestem efetivo serviço mesmo. Serão permitidas, no entanto, a presença de parlamentares de outras Casas Legislativas, de ex-vereadores à Câmara e de assessores de vereadores, para breves despachos.

§ 5º - Será permitida a qualquer pessoa assistir às reuniões, sendo proibidas manifestações que, por acaso, venha a interromper o andamento destas.

§ 6º - Os espectadores que perturbarem a reunião serão advertidos pelo Presidente de que, na reincidência, poderão ser compelidos a se retirarem do recinto. Não atendida à advertência, o Presidente determinará a retirada dos que estiverem perturbando os trabalhos.

CAPITULO II
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 65 - As Reuniões Ordinárias serão realizadas uma por semana, às sextas feiras, a partir das nove horas, tendo duração de três horas.

Art. 66 - À hora do início da Reunião, os membros da Mesa Diretora e os vereadores ocuparão os seus lugares, verificando o Presidente, pela lista respectiva, o número de vereadores presentes e, havendo no mínimo um terço da totalidade dos vereadores, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a Reunião, declarando o seguinte: **“invocando a proteção de Deus, pelo bem do Brasil, declaro aberta a presente Reunião”**.

§ 1º - Se decorridos quinze minutos, o **“quorum”** estabelecido neste artigo não for atingido, o Presidente declarará que a Reunião deixa de se realizar, mandando lavrar ata do ocorrido, registrando-se o nome dos vereadores faltosos.

§ 2º - Depois de declarar encerrada a Reunião por falta de **“quorum”**, fica a critério do Presidente, a retomada dos trabalhos com o restabelecimento do número legal.

§ 3º - O prazo de retardamento do início da Reunião, será computado no seu tempo de duração, na parte a que se destine.

§ 4º - A Reunião Ordinária terá a duração de três horas e constará de:

- I- Pequeno Expediente, com duração de trinta minutos;
- II- Grande Expediente, com duração de sessenta minutos;
- III- Primeira Parte Ordem do Dia, com duração de trinta minutos;
- IV- Segunda Parte da Ordem do Dia, com duração de sessenta minutos.

SEÇÃO I
DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 67 - Ao Pequeno Expediente será dispensado o tempo improrrogável de trinta minutos.

§ 1º - Aberta a Reunião, o Presidente solicitará ao Secretário que proceda a leitura da Ata da reunião anterior. Após ser declarada aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário que proceda a leitura do Expediente, do qual constarão todos os documentos endereçados à Câmara Municipal.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

§ 2º - O Presidente dará a palavra aos vereadores previamente inscritos, ou, na falta destes, aos que a solicitarem, para versar assunto de livre escolha, facultada a apresentação de requerimentos e moções, não podendo o orador, ultrapassar o tempo de cinco minutos, proibidos os apartes.

§ 3º - As inscrições far-se-ão de próprio punho, diariamente, junto ao Presidente, vedada a utilização de sobra de tempo e inscrição para, a reunião seguinte.

SEÇÃO II
DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 68 - Esgotado o tempo destinado ao Pequeno Expediente ou não havendo oradores inscritos. O Presidente passará ao Grande Expediente que terá a duração máxima de sessenta minutos.

§ 1º - Para falar no Grande Expediente, será dada a palavra ao vereador previamente inscrito, obedecerá à ordem cronológica, pelo prazo improrrogável de quinze minutos, para versar sobre assunto de sua livre escolha, admitido apartes e a apresentação de proposições, sendo vedada utilização da palavra por mais de uma vez, qualquer que seja o argumento invocado.

§ 2º - As inscrições neste horário serão feitas junto ao Presidente em lista própria, podendo o vereador se chamado, declina por até duas vezes ou ceder sua inscrição a outro, que será cancelada.

§ 3º - O vereador inscrito que usar da palavra por cessão de outro, permanece com sua inscrição, podendo cedê-la ou adiá-la, se chamado na mesma reunião.

SEÇÃO III
DA PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Art. 69 - Findo o tempo destinado ao Grande Expediente ou pela ausência dos vereadores inscritos, passar-se-á à Primeira Parte da Ordem do Dia, a qual terá a duração de trinta minutos, improrrogáveis.

§ 1º - A Primeira Parte da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordenação:

- I- Votação de pedido de licença de vereadores;
- II- Discussão e votação de requerimento, na ordem de preferência regimental.

SEÇÃO IV
DA SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

Art. 70 - Final da Primeira Parte da Ordem do Dia, passar-se-á à Segunda Parte da Ordem do Dia, a qual terá a duração de sessenta minutos, prorrogável por mais trinta, reservada a discussão e votação de Projetos.

§ 1º - A prorrogação de que trata este artigo será mediante a aprovação de requerimento verbal e destinar-se-á, exclusivamente a discussão e votação de matérias constante da pauta.

§ 2º - O Presidente solicitará ao Secretário que faça a leitura da matéria que será submetida à apreciação do Plenário.

§ 3º - A requerimento verbal de qualquer vereador, aquiescido pelo Plenário, será dispensada a leitura das matérias, desde que sua síntese esclareça o objetivo principal.

CAPITULO III
DAS REUNIÕES EXTRAORDINARIAS

Art. 71 - As reuniões Extraordinárias são as convocadas com este caráter, realizadas em dias ou horários diversos dos fixados para as ordinárias.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

§ 1º - A convocação de Reuniões Extraordinárias será feita pelo Presidente da Câmara, de ofício, por solicitação escrita da Mesa Diretora, ou de um terço dos vereadores, independente de deliberação Plenária, ou a requerimento de vereador aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A convocação será feita em Plenário, durante reunião da Câmara, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ou por ofício, telegrama, fax, edital ou outro meio de comunicação escrita, com antecedência mínima que quarenta e oito horas.

§ 3º - A Reunião Extraordinária terá a duração máxima de sessenta minutos, não sendo admitida prorrogação, só podendo a Câmara deliberar sobre a matéria para qual foi convocada.

§ 4º - Para abertura da Reunião Extraordinária, será exigida a presença de, no mínimo, um terço dos vereadores, podendo a discussão das matérias ocorrerem com qualquer número, sendo indispensável, porém, "quorum" regimental para as votações.

§ 5º - As reuniões decorrentes de convocação extraordinárias da Câmara regulam-se pelo disposto no Art.8º deste Regimento.

CAPITULO IV
DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 72 - As Reuniões Solenes são realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais. É solene a Reunião para posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, de instalação e encerramento de legislatura, de instalação de sessão legislativa e de homenagens especiais.

§ 1º - Consideram-se homenagens especiais, a entrega de títulos, comendas, comemorações de datas cívicas e homenagens culturais.

§ 2º - As Reuniões Solenes serão convocadas por escrito, pelo Presidente, esclarecendo-se os motivos.

§ 3º - Não será designada Ordem do Dia às Reuniões Solenes, ficando a cargo do Presidente, as diretrizes a serem observadas.

§ 4º - Será lavrado Ata do ocorrido nas Reuniões Solenes, as quais independem de deliberação.

CAPITULO V
DAS REUNIÕES ESPECIAIS

Art. 73 - As Reuniões Especiais são aquelas destinadas a um fim determinado, e convocadas, em Plenário, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º - As Reuniões Especiais serão convocadas por solicitação da Mesa Diretora, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de vereador ou comissão.

§ 2º - Nestas reuniões serão observadas as diretrizes determinadas pelo Presidente, garantindo-se a palavra ao autor do requerimento.

§ 3º - As declarações prestadas por secretários municipais ou dirigentes de entidades da administração direta, quando fruto de convocação da Câmara Municipal, serão em Reuniões Especiais.

§ 4º - Aplica-se, no que couber, o disposto no capítulo anterior.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

CAPITULO VI
DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 74 - A Câmara poderá realizar Reuniões Ordinárias, de caráter secreta por decisão da Mesa Diretora, mediante solicitação de qualquer Comissão, ou a requerimento de Deputado.

§ 1º - O Requerimento solicitando a realização de Reunião Secreta indicará motivo de sua realização e será decido em reunião secreta da Mesa Diretora com as lideranças partidárias, dentro de quarenta e oito horas do seu recebimento, cabendo recurso ao Plenário, pelo indeferimento.

§ 2º - Acatado o Requerimento, o Presidente convocará os vereadores através de ofício reservado, tomando todas as providencias para que a reunião seja realizada sem a presença de pessoas estranhas e dos próprios servidores da Câmara, salvo deliberação em contrario da maioria dos vereadores.

§ 3º - Antes de encerrada a Reunião Secreta, o Plenário decidirá se os debates as deliberações deverão permanecer em sigilo, e, caso contrário, qual a forma de publica-los, total ou parcialmente.

§ 4º - Se a decisão for pela manutenção do sigilo, todos os documentos, apresentados ou apreciados na Reunião, serão, juntamente com a Ata, lavrada pelo vereador designado como secretário, lacrados em envelope rubricado pelos participantes, arquivado na Secretaria da Câmara em local que garanta-lhe a inviolabilidade.

CAPITULO VII
DAS ATAS

Art. 75 - De cada Reunião da Câmara ou Comissão, lavrar-se-á Ata, contendo o resumo do ocorrido e os nomes dos vereadores presentes, ausentes e licenciados.

Parágrafo Único – Será lavrada Ata da Reunião que deixar de se realizar por falta de “quorum”.

Art. 76 - Após a leitura da Ata, esta será colocada, pelo Presidente, a disposição dos vereadores para retificações e, declarada aprovada, independente de votação, registrando-se, se houver, alterações julgadas procedentes.

Parágrafo Único – Não poderá retificar a Ata, o vereador ausenta da reunião que a originou.

Art. 77 - A Ata das reuniões secretas será lavrada pelo secretario designado pelo presidente.

Art. 78 - A Ata da última reunião da Legislatura será submetida à apreciação do Plenário, com qualquer número, antes de encerrada esta reunião.

CAPITULO VIII
DA ORDEM DAS REUNIÕES

Art. 79 - Para manutenção da ordem, respeito e serenidade das reuniões, observar-se-ão as regras seguintes:

- I- Durante os debates, os vereadores dar-se-ão o tratamento de “Senhor Vereador” ou “Excelência”;
- II- Nenhum vereador poderá referir-se a Câmara ou a qualquer de seus membros e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma injuriosa, caluniosa ou descortês.
- III- É vedado outra pessoa tomar assento nos lugares reservados aos vereadores;
- IV- Só poderá ingressar no Plenário que estiver socialmente trajado;
- V- Se o vereador falar sem que lhe haja sido dada a palavra, esta será cassada. Conduzindo-se na Tribuna, ou de sua bancada, antiregimentalmente, ultrapassando o tempo ou desviando-se da matéria em discussão, o Presidente adverti-lo-á, e, em caso de desobediência, dará seu discurso por encerrado.
- VI- O vereador, exceto o Presidente e os Secretários, quando se pronunciarem nesta qualidade, falará de pé. Somente quando enfermo poderá fazê-lo sentado, mediante autorização do Presidente.
- VII- O vereador só poderá falar após solicitar a palavra ao Presidente, tendo este concedida; nos apartes a palavra depende de aquiescência do Orador.
- VIII- Sempre que o Presidente der por terminado um discurso, determinará, também, a suspensão dos trabalhos da Ata e do serviço de som.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424, Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

- IX- Se apesar das providências previstas nos incisos V e VIII, o vereador insistir em perturbar a ordem ou andamento normal dos trabalhos, o Presidente tomará as medidas disciplinares estabelecidas neste Regimento.

TITULO VI
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO
CAPITULO I
DAS MODALIDADES E SUAS FORMAS

Art. 80 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara, a saber:

- I- Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II- Projetos de Lei;
- III- Projetos de Decreto Legislativo;
- IV- Projetos de Resolução;
- V- Indicações;
- VI- Pareceres;
- VII- Requerimentos;
- VIII- Moções;
- IX- Emendas;
- X- Os Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- XI- Os recursos;
- XII- Veto.

Art. 81 - As proposições devem ser redigidas em termos claros e ordenadas, obedecida à técnica legislativa.

Art. 82 - A Presidência deixará de admitir proposições:

- I- Manifestamente inconstitucionais;
- II- Antiregimentais;
- III- Sobre assunto alheio a competência da Câmara;
- IV- Que contenham expressas ofensivas ou injuriosas;
- V- Quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva;
- VI- Quando, tratando-se de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal;
- VII- Que deleguem a outro Poder competência privativa da Câmara;

§ 1º - Se o autor da proposição recusada não se conformar, poderá requerer, verbalmente, audiência da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que se manifestará dentro do prazo de cinco dias.

§ 2º - Se a Comissão discordar da decisão da Presidência restituirá a proposição para a devida tramitação.

§ 3º - Concordando a Comissão com a decisão da Presidência, a proposição será arquivada, salvo se o autor recorrer da decisão ao Plenário, dentro de vinte e quatro horas.

Art. 83 - Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário.

Parágrafo Único – Quando se tratar de iniciativa de Comissão será considerado, autores, todos os seus membros.

Art. 84 - Toda proposição será fundamentada por seu autor, por escrito ou verbalmente.

§ 1º - São de apoio constitucional ou regimental as assinaturas que se seguem à primeira, quando se tratar de proposição para qual a Lei Orgânica e este Regimento, exijam determinado número.

§ 2º - Ao signatário de proposição, só será lícito retirar sua assinatura, antes da inclusão em pauta para apreciação.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

§ 3º - Nos Casos de proposição dependendo do número mínimo de subscritores, se com a retirada de assinaturas esse número não for alcançado, o Presidente a devolverá ao seu autor, para recomposição.

Art. 85 - Antes de anunciada a votação, o autor poderá requerer a retirada de proposição.

Art. 86 - As proposições serão ordenadas com numeração cronológica e sequencial, própria de sua classificação, a saber:

- I- Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II- Projeto de Lei Complementar;
- III- Projeto de Lei Ordinária;
- IV- Projeto de Lei Delegada;
- V- Projeto de Decreto Legislativo;
- VI- Projeto de Resolução;
- VII- Requerimento;
- VIII- Moção;
- IX- Indicações.

§ 1º - Os pareceres terão numeração anual, guardada a sequencia de cada Comissão, cuja sigla, obrigatoriamente, antepõe-se a numeração.

§ 2º - As emendas terão numeração ordinal, guardada a sequencia determinada em cada proposição, pela ordem de sua apresentação, devendo constar, em cada uma delas, o número do respectivo projeto.

§ 3º - As subemendas ficam subordinadas ao titulo de "subemendas", com a indicação das emendas a que correspondam; quando à mesma emenda forem apresentadas varias subemendas, estas terão numeração ordinal.

§ 4º - A emenda que substituir integralmente o Projeto terá um seguimento ao número, entre parêntese, a indicação "substitutiva".

SEÇÃO I
DO REGIMENTO DE TRAMITAÇÃO

Art. 87 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I- De Urgência;
- II- De Prioridade;
- III- Normal.

Art. 88 - Os projetos em regime de urgência gozam de preferência entre os em regimes de prioridade e normal, a saber:

- I- Prazos reduzidos à metade quando em exame nas comissões;
- II- Prazo Máximo de quarenta e cinco dias para ser deliberado pela Câmara;
- III- Dispensa da aprovação da Redação Final, desde que lida em Plenário;
- IV- Na pauta, precederá aos em regime de prioridade e normal.
- V- Não se dispensam, porém, "quorum" para deliberação.

Art. 89 - Os projetos em regime de prioridade serão incluídos em pauta, logo após os em regime de urgência.

Art. 90 - Tramitam em Regime de prioridade os projetos:

- I- Fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;
- II- Suspensão, no todo ou em parte, da execução de lei ou ato normativo municipal, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do estado;
- III- Autorização para instauração de processo criminal contra o Prefeito e contra Vereador;
- IV- Licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para que deixem de exercer, provisoriamente, os respectivos cargos;
- V- Suspensão do exercício e perda do mandato.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

CAPITULO II
DOS PROJETOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 91 - Toda material legislativa de competência da Câmara, dependente da sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei e todas as deliberações privativas da Câmara, que independam do Executivo, terão forma de Emenda à Lei Orgânica, de Decreto Legislativo e de Resolução.

Art. 92 - A Câmara exercer a sua função de legislar através dos seguintes projetos:

- I- Emendas à Lei Orgânica;
- II- Leis Complementares;
- III- Leis Ordinárias;
- IV- Leis Delegadas;
- V- Decreto Legislativo;
- VI- Resolução.

Parágrafo Único – A iniciativa dos projetos caberá, nos termos da Lei Orgânica e neste Regimento:

- I- A Mesa;
- II- Aos Vereadores;
- III- As Comissões;
- IV- Ao Prefeito Municipal;
- V- Ao povo, através de no mínimo cinco por cento do eleitorado do Município.

Art. 93 - Os projetos devem ser redigidos, observadas as exigências estabelecidas pelos artigos 81 e 82, devem sistematizar o assunto, através de artigos, podendo estes serem desdobrados em parágrafos, itens e letras, e precedidos, sempre, de emenda que identifique o seu objetivo ou conteúdo.

§ 1º - Cada artigo deve conter um único assunto, não podendo suas proposições serem descoincidentes, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra.

§ 2º - O artigo dará as normas gerais e os princípios. Suas divisões, medidas complementares, disposições secundárias e exceções constarão de parágrafos, itens e letras.

§ 3º - A numeração dos artigos e parágrafos será ordinal até o nono e, a seguir, cardinal e a numeração dos itens em algarismo romanos.

§ 4º - Se o projeto não estiver redigido nos termos deste artigo, o Presidente devolvê-lo-á ao autor, para que o refaça, aplicando-se o disposto nos parágrafos do artigo 82.

Art. 94 - Os projetos depois de entregues à Mesa serão incluídos em pauta para recebimento de emendas, observados os prazos:

- I- Um dia para os em regime de Urgência;
- II- Dois dias para os em prioridade;
- III- Três dias para os em regime normal.

Parágrafo Único – Findo o prazo para recebimento de emendas, os projetos serão distribuídos ao exame das Comissões, por despacho do Presidente.

Art. 95 - Após serem apreciados nas Comissões, os projetos serão incluídos em pauta para discussão e votação na 2ª Parte da Ordem do Dia.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424, Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

Art. 96 - O Projeto que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado e arquivado, salvo recurso de um quinto dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – A comunicação do arquivamento será feita em plenário, pelo Presidente.

SEÇÃO II
DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 97 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I- Do Prefeito municipal;
- II- De no mínimo um terço dos membros da Câmara;
- III- De iniciativa popular, subscrita por no mínimo cinco por cento dos eleitores do Município.

§ 1º - A proposta será votada em dois Turnos, e será aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal nos dois turnos.

§ 2º - A Emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa Diretora, observada a numeração cronológica.

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção no Município ou em estado de sítio.

§ 4º - Aplicam-se às propostas de Emenda à Lei Orgânica, no que couber, as normas estabelecidas aos projetos de Lei.

SEÇÃO III
DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 98 - O Projeto de Lei Complementar à Lei Orgânica terá a mesma tramitação dos projetos de leis ordinárias e somente será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV
DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Art. 99 - O Projeto de Lei Ordinária é destinado a regular material de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito.

§ 1º - O Projeto de lei será apreciado em turno único de discussão e votação, sendo considerado aprovado, o projeto que obtiver maioria simples dos votos favoráveis dos membros da Câmara.

§ 2º - O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado ao Prefeito, para sanção, no prazo máximo de cinco dias, contados da data de aprovação, reduzindo-se este prazo a metade, se o projeto estiver em regime de urgência.

§ 3º - A matéria constante de projeto de lei rejeitada somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

SEÇÃO V
DO PROJETO DE LEI DELEGADA

Art. 100 - As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, mediante autorização da Câmara Municipal.

§ 1º - Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada a lei complementar, nem a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º - A delegação ao Prefeito terá forma de Decreto Legislativo, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício, especialmente o prazo.

§ 3º - As leis delegadas elaboradas pelo Prefeito irão à promulgação, salvo se o decreto legislativo da Câmara houver determinado a votação do projeto pelo Plenário, que deverá fazê-lo em turno único, vedada qualquer emenda.

§ 4º - A delegação não priva a Câmara Municipal de editar projetos de lei sobre a matéria delegada.

§ 5º - A Câmara Municipal poderá editar decretos legislativos, revogando a delegação.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424, Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

SEÇÃO VI
DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art.101 - Os Projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regular matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, que não estejam definidas como projetos de resolução, tais como:

- I- Concessão de títulos honoríficos de honra ao mérito ou cidadão de São João da Ponta;
- II- Fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, de Secretários Municipais e dos vereadores;
- III- Julgamentos das contas do Prefeito;
- IV- Declarar perda ou suspensão temporária do mandato de vereador;
- V- Sustar os atos do Prefeito que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;
- VI- Pedido de intervenção Estadual no Município;
- VII- Suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou ato normativo município, cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva Tribunal de Justiça do Estado;
- VIII- Conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- IX- Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do país e do município, neste caso quando a ausência exceder a quinze dias consecutivos;
- X- Autorização para instauração de processo criminal contra o Prefeito;
- XI- Autorização para o Prefeito elaborar lei delegada.
- XII- "impeachment" do Prefeito.

Art.102 - Os Projetos de Decreto Legislativos são aprovados por maioria simples e em turno único, exigido o escrutínio secreto para os casos previstos nos inciso I, III, IV e XII.

SEÇÃO VII
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art.103 - O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria de interesse interno da Câmara, de caráter político ou administrativo, tais como:

- I- Alteração ou reforma do Regimento Interno;
- II- Criação, transformação e extinção de cargos da Câmara Municipal;
- III- Todo e qualquer assunto de sua economia e organização.

Parágrafo Único – Os Projetos de Resolução serão aprovados em turno único por maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

CAPITULO III
DOS REQUERIMENTOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.104 - Requerimento é a proposição pela qual o Vereador ou Comissão solicita informações, apresenta sugestões ou pede providências da própria Câmara, bem como, promove manifestações públicas de regozijo ou pesar.

§ 1º - Os Requerimentos se classificam:

- I- Quanto à competência para decidi-los;**
 - a) Sujeitos a despacho do Presidente
 - b) Sujeitos à deliberação do Plenário;
- II- Quanto à maneira de formulá-los:**
 - a) Verbais;
 - b) Escritos.

Art.105 - Os requerimentos independem de parecer das Comissões, salvo quando requerido por escrito e deferido pelo Presidente.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

SEÇÃO II
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS
A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art.106 - Independe de discussão, sendo despachado pelo Presidente, o requerimento verbal que solicite:

- I- A palavra ou a sua desistência;
- II- Permissão para falar sentado;
- III- Retificação de Ata;
- IV- Retirada, pelo autor, de proposição;
- V- Verificação de votação;
- VI- Verificação de "quorum";
- VII- Inclusão na Ordem do Dia da reunião posterior, de proposição;
- VIII- Reconstituição de proposição;
- IX- Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário, pelo secretário;
- X- Inserção em Ata de declaração de voto.

Art.107 - Independe de discussão sendo despachado pelo Presidente o Requerimento escrito que solicite;

- I- Audiência de Comissão;
- II- Designação de relator especial, para proposição com os prazos para parecer esgotados nas comissões.
- III- Juntada ou desentranhamento de documento;
- IV- Renuncia de membro da Mesa Diretora;
- V- Esclarecimentos sobre atos da administração interna da Câmara;
- VI- Reunião conjunta de Comissões;

SEÇÃO III
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A PLENÁRIO

Art.108 - Dependem de deliberação imediata do Plenário, sujeito a discussão, os requerimentos escritos que solicitem:

- I- Reunião extraordinária;
- II- Reunião solene ou especial;
- III- Reunião secreta;
- IV- Votos de louvor, aplausos, solidariedade, congratulações ou semelhante por ato público ou acontecimento de alta significação municipal, estadual, nacional ou internacional;
- V- Manifestações de pesar, em decorrência do falecimento de personalidades nacionais ou estrangeiras, autoridades federais, estaduais e municipais.

CAPITULO IV
DAS MOÇÕES

Art.109 - Moção é a proposição pela qual o vereador se manifesta, pessoalmente, a outro Poder, sugerindo que seja realizado certo ato, obra ou serviço, ou que seja efetuado de determinada forma, bem como, sobre algum assunto de interesse público, onde apela concorda ou protesta.

§ 1º - A moção deve ser redigida com clareza e precisão, concluindo pelo texto a ser transmitido.

§ 2º - Após deferida pelo Presidente a Moção será encaminhada ao destinatário.

§ 3º - O Presidente poderá indeferir Moção que contenha termos ofensivos ou inconvenientes, com direito ao autor de recorrer ao Plenário, que decidirá pelo processo simbólico, sem discussão, encaminhamento ou justificativa de voto.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

CAPITULO V
DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art.110 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art.111 - As emendas são:

- I- Supressivas;
- II- Substitutivas;
- III- Aditivas;
- IV- Modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que erradica qualquer parte de outra proposição.

§ 2º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea a outra, tomando o nome de "substitutivo", quando atingir no todo, a proposição original.

§ 3º - Emenda aditiva é a que acrescenta a outra proposição.

§ 4º - Emenda modificativa é a que altera a proposição, atingindo-a parcialmente.

§ 5º - Subemenda é a emenda apresentada a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva, aditiva e modificativa.

Art.112 - Não será admitida emenda:

- I- Sem relação com a matéria da proposição;
- II- Em sentido contrário a proposição;
- III- Que digam respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de modificação correlata, de modo que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros;
- IV- Que importem aumento de despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, salvo se tratar de emenda ao Projeto de Lei do Orçamento anual ou aos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPITULO VI
DAS INDICAÇÕES

Art.113 - Indicação é a proposição em que se sugere ao Poder Executivo a remessa de projetos que não caibam na iniciativa da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A indicação será distribuída, em avulso ou lida no Expediente, para conhecimento dos Vereadores, e enviada pela Mesa Diretora ao destinatário.

CAPITULO VII
DA PREJUDICABILIDADE

Art.114 - O Presidente de ofício ou mediante proposta de qualquer vereador, declarará prejudicada a proposição independente de deliberação do Plenário:

- I- Por haver perdido a oportunidade;
- II- Em consequência de prejulgamento, pelo Plenário, em outra deliberação, na mesma sessão legislativa;

§ 1º - Em qualquer caso, a declaração de prejudicabilidade será feita em Plenário, após incluída a matéria da Ordem do Dia.

§ 2º - Da declaração de prejudicabilidade caberá recurso ao plenário, no prazo Máximo de quarenta e oito horas, sendo a deliberação em turno único, ouvida a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 3º - A proposição prejudicada será definitivamente arquivada.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

CAPITULO VIII
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art.115 - O autor poderá solicitar, enquanto não estiver iniciada a votação, a retirada de proposição, cabendo ao presente atender.

§ 1º - As proposições de Comissão, só poderão ser retiradas a requerimento do Relator ou do respectivo presidente.

§ 2º - O disposto neste artigo se aplica às proposições de iniciativa do Prefeito Municipal.

TITULO VII
DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
CAPITULO I
DOS TURNOS

Art.116 - Turno, constituído de discussão e votação, é a fase de debate e deliberação sobre as proposições, pelo Plenário.

§ 1º - As proposições em tramitação na Câmara serão subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - O interstício entre o 1º e o 2º turno, para as propostas de emenda à Lei Orgânica, será de no mínimo dez dias, vedada a apreciação dos dois turnos, na mesma reunião.

CAPITULO II
DA DISCUSSÃO

Art.117 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º - A discussão poderá ser feita com qualquer número de vereadores.

§ 2º - A discussão terá por objeto, o conjunto das proposições, das emendas e dos respectivos pareceres.

§ 3º - Anunciada a matéria para discussão, será procedida a leitura da proposição inicial, dos pareceres e emendas a ela apresentadas, salvo se houver dispensa pelo Plenário.

Art.118 - Iniciada a discussão, esta não será interrompida, salva para:

- I- Apresentação e votação para requerimento de adiamento da discussão, de preferência e de prorrogação do tempo da Reunião;
- II- Levantar questão de ordem ou fazer reclamação, fundamentada, quanto a inobservância do Regimento Interno, em relação ao assunto em debate.

Art.119 - Executados os projetos de lei orgânica, estatutária ou equivalente a códigos, nenhuma proposição permanecerá na Ordem do Dia, para discussão, por mais de seis Reuniões.

Art.120 - O Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez sobre a mesma proposição, obedecidos os prazos seguintes:

- I- Vinte minutos, para projetos e veto;
- II- Dez minutos, para requerimentos;
- III- Cinco minutos, para recurso e redação final.

Art.121 - O Presidente solicitará ao orador que interrompa seu discurso quando:

- I- Quando constatar número legal à deliberação de matérias sobrestadas em votação, por falta de quorum;
- II- Para comunicação urgente e importante;
- III- Para recepção de personalidades ou autoridades de excepcional relevo;
- IV- Para manter a ordem no Plenário;
- V- Para adverti-lo quanto ao cumprimento do regimento;
- VI- Quando desviar-se da matéria.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424, Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

Art.122 - A discussão será encerrada pela falta de orador inscrito ou por decurso de prazo.

Parágrafo Único – A discussão não será encerrada, quando houver pedido de adiamento e este não puder ser votado por falta de quorum.

Art.123 - A discussão poderá ser adiada, somente uma vez, pelo prazo máximo de três reuniões, mediante requerimento verbal aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO I
DOS APARTES

Art.124 - A parte é a interrupção do orador, breve e oportuna, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - Só será permitido aparte com previa autorização do orador, e, ao fazê-lo, o vereador deverá permanecer de pé, não podendo ultrapassar o tempo de três minutos.

§ 2º - Não será permitido apartes:

- I- Na palavra do Presidente;
- II- Paralelo ao discurso;
- III- Por ocasião do encaminhamento de votação;
- IV- À justificativa de voto;
- V- Nas questões de ordem ou reclamações;
- VI- Nas comunicações de líderes;
- VII- Quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite.

§ 3º - Em caso de inobservância do disposto no parágrafo anterior, o presidente mandará cortar o som e retirar da lavratura da ata, os apartes indevidos.

CAPITULO III
DA VOTAÇÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.125 - A votação completa o turno regimental de tramitação e deverá ser feita logo após seu encaminhamento.

§ 1º - Salvo disposição em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Ao colocar a proposição em votação, o Presidente solicitará aos vereadores que ocupem suas bancadas, iniciando-se a votação, após constatado número legal em Plenário.

§ 3º - Havendo empate na votação ostensiva, cabe ao Presidente desempatá-la.

§ 4º - Em caso de votação secreta, havendo empate, proceder-se-á nova votação Persistindo o empate, a votação será renovada na reunião seguinte e nas subsequentes, até que se dê o desempate.

§ 5º - O vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente, abstenção.

§ 6º - Quando no curso de uma votação, na Segunda parte da ordem do dia, esgotar-se o tempo próprio da reunião, dar-se-á o mesmo por prorrogado, até que seja concluída a votação e proclamado seu resultado.

§ 7º - A votação só será interrompida por falta de quorum, mandando o Presidente anotar os nomes dos vereadores que tenham se retirado da reunião, considerando-os como faltosos.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DE VOTAÇÃO

Art.126 - A votação poderá ser ostensiva ou secreta, adotando-se na primeira o processo simbólico ou nominal.

§ 1º - Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para votação principal, quer para a emenda a ele referente.

§ 2º - As proposições, em geral, serão votadas pelo processo simbólico.

Art.127 - Pelo processo simbólico, os vereadores que aprovem a matéria, deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição, proclamando o Presidente o resultado.

§ 1º - Se algum vereador requerer verificação de votação, a mesma será repetida com a contagem dos votos pelo 1º Secretário, para o que se levantarão primeiro, os vereadores favoráveis e em seguida os contrários, proclamando o Presidente o resultado.

§ 2º - Não será admitido requerimento de votação, se já houver iniciada a votação da matéria seguinte.

Art.128 - A votação pelo processo nominal far-se-á nos casos em que a Lei Orgânica ou este regimento, exijam quorum qualificado, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer vereador, obedecida as normas seguintes:

- I- O presidente esclarecerá o Plenário sobre com deverá ser declarado o voto, respondendo o vereador SIM ou NÃO, conforme aprovem ou rejeitem a proposição;
- II- O 1º Secretário fará a chamada nominal dos vereadores, para que expressem seus votos;
- III- A cada declaração de voto, o 2º Secretário procederá à respectiva anotação;
- IV- Finda a votação o presidente declarará o resultado.

Art.129 - Ressalvado o previsto na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, a votação só será secreta nos seguintes casos:

- I- Eleições de membros da Mesa Diretora e demais eleições;
- II- Julgamento e apreciação de contas;
- III- Perda o suspensão temporária do mandato de vereador;
- IV- "Impeachment" do Prefeito;
- V- Veto do Prefeito;
- VI- Concessão de título honorífico;
- VII- Poderá ser secreta a votação de proposição, a requerimento de um terço dos vereadores, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - A votação por escrutínio secreto será procedida por meio de cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna, sendo obrigatório o uso de sobrecarta e cabine indevassável, assim declarada pelos Líderes, antes da votação.

§ 2º - Compete a Mesa decidir sobre o modelo de cédula a ser usado, de modo a impedir a quebra do sigilo do voto.

§ 3º - Terminada a votação e conferida às sobrecartas com o número de votantes, o 1º Secretário procederá a apuração, que será anotada pelo 2º Secretário.

§ 4º - Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e as abstenções.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

SEÇÃO III
DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE

Art.130 - As proposições serão votadas globalmente, ressalvados os destaques e as emendas.

Art.131 - Destaque é o ato de separar partes de qualquer proposição em títulos capítulos, seções, grupos de artigos e artigo, bem como emenda do grupo a que pertença, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer vereador antes de anunciada a votação, para possibilitar a votação isolada.

Art.132 - São deliberações em contrário, o método da votação será o seguinte:

- I- Para as matérias que sejam exigidas dois turnos, votar-se-ão no primeiro exclusivamente, os pareceres e as emendas apresentadas até esta fase;
- II- A votação recairá no texto da proposição, se o projeto não tiver parecer;
- III- Em caso de pareceres discordantes, será votado, preferencialmente, o que for contrário à proposição;
- IV- O substitutivo integral, salvo deliberação em contrário, será votado englobadamente e terá preferência, o que receber parecer favorável de todas as comissões ouvidas;
- V- Aprovado o substitutivo integral, ficam prejudicados o projeto e as emendas a ele oferecidas;
- VI- A aprovação de parecer contrário rejeita a proposição.

Art.133 - Anunciada uma votação, é lícito ao Líder, ou vereador indicado por ele, encaminha-la, salvo disposição em contrário, pelo prazo de cinco minutos.

Parágrafo Único – Nenhum vereador, salvo o relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivo, ou de grupo de emenda.

Art.134 - A votação poderá sofrer apenas um adiamento, mediante requerimento aprovado pelo Plenário, pelo prazo Máximo de três reuniões.

SEÇÃO IV
DA JUSTIFICATIVA DE VOTO

Art.135 - Proclamado o resultado da votação, é permitido o uso da palavra, pelo prazo de cinco minutos, para justificação de voto, salvo se a votação for secreta, ou se o tempo da reunião tiver sido esgotado ou prorrogado.

CAPITULO IV
DA REDAÇÃO FINAL

Art.136 - As proposições uma vez aprovadas, serão encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final, para ordenar e redigir a proposição final, ressalvadas as exceções estabelecidas pela Lei Orgânica e por este Regimento Interno, e as relacionadas com matéria em regime de urgência com os prazos vencidos. O projeto de decreto legislativo referente à prestação de contas terá sua redação final elaborada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

§ 1º - Os requerimentos, quando emendados, terão também sua redação elaborada pela Comissão competente.

§ 2º - Tratando-se de projeto de Emenda à Lei Orgânica, de decreto legislativo ou de resolução, após concluída a redação final, a Mesa terá o prazo de duas reuniões, para promulgação.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424, Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

TITULO VIII
DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO
CAPITULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art.137 - Considera-se Questão de Ordem toda dúvida sobre interpretação deste Regimento Interno, na sua prática exclusiva, ou relacionada com a Lei Orgânica.

§ 1º - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada Questão de Ordem que se refira, diretamente, à matéria que nela figure.

§ 2º - A Questão de Ordem será levantada por escrito, facultando-se ao seu autor usar da palavra para expô-la, pelo prazo de três minutos, não podendo falar sobre a mesma mais de uma vez.

§ 3º - A Questão de Ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais, cuja observância se pretenda elucidar.

§ 4º - Depois de falar somente o autor e outro vereador que primeiro se apresenta para contra-argumentar, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da reunião, não sendo lícito vereador opor-se à decisão ou criticá-la na reunião em que for proferida.

§ 5º - O vereador poderá recorrer para o Plenário, da decisão da Presidência, cujo resultado será conclusivo.

CAPITULO II
DAS RECLAMAÇÕES

Art.138 - Em qualquer fase da reunião da Câmara ou de Comissão, poderá usada a palavra para reclamação.

§ 1º - A reclamação só poderá aceita pelo Presidente, se o vereador fundamentá-la indicando o dispositivo regimental que possa estar sendo inobservado.

§ 2º - A reclamação deve ser apresentada em termos precisos e sintéticos, depondo o vereador de três minutos para formulá-la.

§ 3º - Aplicam-se às reclamações, no que couber, as normas referentes às questões de ordem.

CAPITULO III
DA ALTERAÇÃO OU
REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art.139 - Este Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado por projeto de resolução, de iniciativa de qualquer vereador, da Mesa Diretora ou de Comissão Temporária, para este fim criado, em virtude de deliberação do Plenário, e da qual deverá fazer parte um membro da Mesa Diretora.

§ 1º - A proposta será aceita mediante assinatura de um terço dos membros da Câmara, quando se tratar de reforma.

§ 2º - O rito de tramitação do projeto proposto pela comissão de reforma, ou do vereador, sugerindo simples alteração, será o estabelecido aos projetos, observado o disposto no Parágrafo Único do Art.103.

§ 3º - A Mesa fará, ao fim de cada legislatura, a consolidação das modificações feitas no Regimento.

§ 4º - Dependerá de parecer da Mesa Diretora, os projetos que visem alterar o regimento interno, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

TITULO IX
DA ORDEM INTERNA DA CÂMARA
CAPITULO I
DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA

Art.140 - Os serviços da Secretaria da Câmara são superintendidos pela Mesa Diretora.

Art.141 - Os direitos, deveres e atribuições dos funcionários, bem com a organização dos serviços da secretaria, serão definidos pela Mesa Diretora, observada a legislação vigente.

Art.142 - Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores Municipais.

Art.143 - A fixação de vencimentos será feita pela Mesa Diretora, através de Projeto de Resolução, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – O reajuste de vencimentos dos servidores da Câmara será editado pela Mesa Diretora, independente de votação Plenária.

Art.144 - Qualquer interpelação ou reclamação, por parte de vereador, relativa a situação de pessoal ou aos serviços da Secretaria, deverá ser enviada à Mesa diretora, através do Presidente.

§ 1º - A Mesa, em reunião, tomará conhecimento do assunto e deliberará a respeito, dando ciência, por escrito, ao interessado.

§ 2º - A interpelação será protocolada como processo interno.

Art.145 - Nenhuma proposição que modifique os serviços da Secretaria ou altere a situação do pessoal da Câmara, será submetida à deliberação do Plenário, sem que tenham sido ouvidas as Comissões competentes e, previamente, a Mesa Diretora, que deverá emitir parecer sobre a matéria, no prazo de dez dias.

CAPITULO II
DO PODER DE POLICIA DA CÂMARA

Art.146 - A Mesa Diretora manterá a disciplina e o respeito indispensáveis nas dependências da Câmara.

Art.147 - O policiamento do prédio e das dependências externas será feito pelo serviço de segurança da Casa e por servidores militares, colocados a disposição da Presidência.

Parágrafo Único – O policiamento compete, privativamente, à Mesa, sob a suprema direção do Presidente.

Art.148 - É expressamente proibido o porte de arma, de qualquer espécie, nas dependências da Câmara, salvo pelo pessoal encarregado pela segurança.

Art.149 - É proibido o comércio nas dependências da Câmara, salvo expressa autorização da Mesa Diretora.

TITULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art.150 - O Plenário da Câmara Municipal de São João da Ponta é soberano, e todos os atos da Mesa, de sua Presidência, bem como das Comissões, estão sujeitos ao seu império, observada as Constituições, a Lei Orgânica e as leis.

Parágrafo Único – O Plenário tem poder de avocar, pelo voto da maioria de seus membros, toda e qualquer matéria ou ato submetido à Mesa, à Presidência, à Comissão, para, sobre ele, deliberar.

Art.151 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções da Câmara, salvo disposição em contrário, entram em vigor na data de sua publicação.

Art.152 - Sal disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou reuniões, neste Regimento, computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou reuniões ordinárias da Câmara Municipal, efetivamente realizadas.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro, nº 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

§ 1º - Exclui-se do computo o dia ou reunião inicial e inclui-se o dia ou reunião do vencimento.

§ 2º - Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante o período de recesso da Câmara.

Art.153º - Nos casos em que este Regimento estabelecer quorum, ou prevê determinado número a ser alcançado, mediante proposição, o quociente será fixado, desprezando-se a fração.

Art.154º - A Mesa fica autorizada a proceder a entrega de todos os títulos honoríficos aprovados até a última legislatura, em reunião simbólica, no Gabinete do Presidente, dentro do prazo de três meses, contados da data de publicação deste Regimento.

Art.155 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos de acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art.156 - Este Regimento, promulgado pela Mesa Diretora, entra em vigor na data de sua publicação.

Art.157 - Fica revogada a Resolução 04/97(Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Ponta), bem como todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Ponta, em 14 de maio de 1999.

João Batista Ataíde Ferreira
Presidente

Manoel Bibiano de Almeida Lagoia
1º Secretário

Orlando Picanço e Silva
2º Secretário